



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 525/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.

**CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES - STTRANS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Superintendência de Trânsito e Transportes – STTRANS, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A STTRANS substituirá na estrutura administrativa do município, a Diretoria de Trânsito - DITRANS, incorporando suas atribuições e competências, no que for compatível com esta Lei.

Art. 2º - A STTRANS terá sede e foro no município de Queimadas e duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em Lei.

Art. 3º - A STTRANS terá por finalidade básica planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, sistema viário, tráfego e trânsito, sendo designada como órgão executivo municipal de trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

I – coordenar, programar e executar a política de transportes públicos de passageiros no município;

II – disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral no âmbito do município;

III – executar, no âmbito do município, a política nacional de transportes públicos rodoviários;

IV – desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Queimadas e seus distritos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

V – detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;

VI – estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VII – fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração dos transportes públicos de passageiros por ônibus, por táxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando valores provenientes de multas;

VIII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transportes públicos de passageiros;

IX – administrar a execução do regulamento e das normas sobre transportes públicos de passageiros no município de Queimadas;

X – realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no município de Queimadas;

XI – atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e os transportes públicos de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum no Município de Queimadas;

XII – executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por órgãos e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Queimadas;

XIII – coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;

XIV – analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e os sistema de transporte urbano;

XV – manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

XVI – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVII – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XX – estabelecer, em conjunto com os órgãos policiais especializados, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

XXI – executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

XXII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIV – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXV – implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias podendo delegar a terceiros através do contrato ou convênio;

XXVI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas supervisionadas ou perigosas;

XXVII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escola e transporte de carga indivisível;

XXVIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXXIX – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXXI – promover e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXV – dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais locais, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, quando solicitado;

XXXVI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVII – promover programas de educação no trânsito;

XXXVIII – promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento da Escola Pública de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

XXXIX – autorizar a prévia afixação de legendas, símbolos, publicidades e propagandas ao longo das vias públicas;

XL – promover ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

XL I – condicionar qualquer projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito à prévia aprovação do órgão e exigir que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas;

XLII – exigir que qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, seja devida e imediatamente sinalizado;

XLIII – exigir que qualquer obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco a segurança das pessoas, seja iniciada com sua prévia permissão;

XLIV – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XLV – exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos legais.

§ 1º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

§ 2º - Nos casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará à comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

§ 3º - Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições, a STTRANS poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal podendo, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, conceder gratificação aos policiais que efetivamente exercem a fiscalização do trânsito no município de Queimadas;

I - a gratificação de que trata o § 3º deste artigo será regulamentada por Lei municipal específica.

§ 4º - A STTRANS poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transporte a outras personalidades de direito público e privado, mediante termo de cooperação, cabendo ao beneficiário o ressarcimento dos custos.

Art. 4º - Fica designado como a Autoridade de Trânsito do município de Queimadas, o Superintendente da STTRANS.

Parágrafo Único – A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista, ou ainda, policial militar com jurisdição sobre a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o poder de polícia administrativa de trânsito.

Art. 5º - O patrimônio da STTRANS será constituído de:

I – bens transferidos na forma do artigo 6º desta Lei;

II – dotações, auxílios e subvenções que lhes forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;

III – doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V – rendas provenientes de valores arrecadados com taxas de serviços, de vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações de transporte e trânsito;

VI – bens móveis e imóveis do seu domínio;

VII – incorporações de resultados financeiros dos exercícios;

VIII – contribuições de entidades públicas, privadas nacionais e internacionais;

IX – operações de crédito assim entendidos ou empréstimos e financiamentos obtidos;

X – outras rendas eventuais.

Art. 6º - Ficam incorporados ao patrimônio da STTRANS, os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da DITTRANS, destinados à sua instalação e funcionamento.

Art. 7º - A STTRANS terá a seguinte estrutura básica:

- a) Órgãos Consultivos:
 - I. Conferência Municipal de Transportes Públicos;
 - II. Conselho Municipal de Trânsito – COMUT;
 - III. Conselho Municipal de Transportes – COMUTP;
- b) Órgão de Direção Superior:
 - 1. Superintendência.
- c) Órgão de Coordenação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

1. Gerência de Trânsito.
 - 1.1 Divisão de Engenharia;
- d) Órgãos de Assessoramento:
 - I – Assessoria Técnica Superior:
 - 1.1. Assessoria Jurídica.
 - II – Assessoria de Planejamento Superior
- e) Órgãos de Gerência
 1. Gerência Administrativa e Financeira:
 - 1.1. Divisão de Administração de RH;
 2. Gerência de Operações e Fiscalização de Transportes;
 - 2.1. Divisão de Operação e Fiscalização;
 3. Gerência de Operação de Trânsito;
 - 3.1. Divisão de Sinalização
 - 3.2. Divisão de Apoio ao Trânsito;
 - 3.3. Divisão de Educação de Trânsito;
 - 3.3.1. Divisão de Eventos;
 4. Gerência de Processamento de Dados.

Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão da STTRANS constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os Agentes Municipais de Trânsito e os Agentes Municipais de Trânsito e Transportes vinculados ao quadro efetivo de servidores do Município de Queimadas passam a integrar o quadro efetivo de servidores da STTRANS.

Art. 10 - A Lei disporá sobre a composição, atribuições e objetivos da Conferência Municipal de Transportes Públicos, do Conselho Municipal de Transportes Públicos - COMUTP e do Conselho Municipal de Trânsito - COMUT.

Art. 11 - O Superintendente, com funções de direção e execução, será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 13 - A STTRANS prestará contas ao Prefeito Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Art. 14 - Em caso de extinção da STTRANS os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 15 - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional, serão fixados através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Os servidores públicos efetivos que compõem o quadro de pessoal da Diretoria de Trânsito – DITRANS, serão enquadrados automaticamente no quadro de pessoal da STTRANS, sem prejuízo de seus direitos.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da STTRANS.

Art. 18 – Fica criada no Município de Queimadas uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela STTRANS criada nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

Art. 19 – A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 01 (um) servidor do Órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. 01 (um) representante de entidade representativa.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado a critério do Chefe do Poder Executivo ou delegado.

§ 2º - É facultada à suplência.

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 20 – A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos Órgãos e entidades executivas de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo facultado à delegação.

Parágrafo Único – No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias formalizar-se-á o Regimento Interno da JARI que preverá suas competências e atribuições, composição e atribuição de seus membros, das reuniões, suporte administrativo e jurídico dos recursos e seu processamento, prazo de mandato de seus membros que não poderá exceder a no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos, podendo haver recondução desde que não contrarie a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e Resoluções do CONTRAN. Tudo observado a Resolução de nº 357/2010 c/c 560/2015, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 21 – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

Resolução 357/2010, 560/2015 que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI.

Art. 22 – Aos membros da JARI, que estejam no efetivo exercício da função, será devido jetom correspondente ao valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2017.

Art. 24 - Revoga-se a Lei Municipal nº 507/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 03 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 525/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017.

ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

STTRANS

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendência	Superintendente	CC-1	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	CC-6	5
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CC 3	1
Gerência Administrativa	Gerente	CC-4	1
Gerência de Trânsito	Gerente	CC-4	1
Gerência de Transporte	Gerente	CC-4	1
Gerência de Engenharia	Gerente	CC-4	1
Coordenadoria de Transporte	Coordenador	CC-5	1
Coordenadoria de Finanças	Coordenador	CC-5	1

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 03 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)